

# informativo da Asproeste

Associação dos Produtores do Núcleo Rural Lago Oeste/Asproeste

NOV/2021

## Viva Lago Oeste. Asproeste Vive!

Ao final de 2020, após 04 anos à frente da Diretoria Executiva, seus então dirigentes acharam conveniente propor aos associados uma renovação da direção da Asproeste. Assim, mesmo podendo se candidatar a um novo período, lançaram uma campanha visando a formação de chapas para disputarem as eleições previstas para dezembro daquele ano.

Apenas uma chapa se inscreveu, sob a presidência do produtor familiar e comerciante Edison Rodrigues. Que venceu a eleição, com 54 votos a favor e nenhum contra. Em 04 de janeiro de 2021, a nova diretoria tomou posse.

A Asproeste foi criada em 1987 com um objetivo fundamental: buscar a regularização fundiária do Lago Oeste, de modo que a União, dona das terras, as transferrisse legalmente para os ocupantes das chácaras.

Este foi o foco das ações desenvolvidas pelos dirigentes da Asproeste desde então, ações que só começaram a prosperar objetivamente em 2005, com a assinatura de um convênio de cooperação técnica entre a União, via SPU, e ocupantes do Lago Oeste, via Asproeste, exatamente para regularizar a região.

Como o foco de atuação da Diretoria eleita em 2020 era voltado para ações de produção e comercialização, criou-se uma Comissão de Serviço com o objetivo de prosseguir com o processo de licenciamento ambiental, já em fase final junto a ICMBio e IBRAM.

Infelizmente, a Diretoria eleita não conseguiu prosseguir com as propostas da chapa e, em março, o presidente renunciou ao mandato e foi seguido pelos diretores Financeiro e Administrativo. Desde então, a Asproeste vem sendo dirigida por meia Diretoria Executiva, o que inviabiliza a maioria das ações que ela precisa executar no dia a dia.



## Nova eleição é preciso!

Mesmo crendo que o objetivo fundamental da Asproeste podia ser tocado pela Comissão de Licenciamento, os diretores remanescentes perceberam as dificuldades para gerir seu dia a dia, tornando impossível atender associados e comunidade do Lago Oeste apenas com 03 diretores executivos.

Em documento encaminhado ao Conselho Deliberativo, apresentaram tais dificuldades e solicitaram uma posição do Conselho para resolver esta situação.

De acordo com o Estatuto, há 02 caminhos legais: renúncia de pelo menos mais um diretor (Art.12 § 3º) ou destituição da Diretoria (Art.11 V) por Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal.

Como não houve manifesta intenção de renúncia pelos diretores remanescentes, decidiu o Conselho por indicar a convocação da AGE do dia 07/11 próximo, para decisão do assunto e consequente aprovação das Normas Eleitorais, da data da eleição e escolha da Comissão Eleitoral.

# Normas para eleição extraordinária

Estas Normas Eleitorais foram elaboradas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo e estão sendo enviadas, via email, para os associados antes da Assembleia Geral Ordinária decidir sobre a proposta do Conselho para que, caso a Assembleia aprove a eleição extraordinária da Diretoria Executiva, também terá ela que apreciar, eventualmente propor mudanças e aprovar imediatamente as Normas Eleitorais, dado o curto espaço de tempo entre tais aprovações (07/11) e a eleição (05/12), sendo importante que todos os presentes já estejam inteirados do seu conteúdo.

## NORMAS ELEITORAIS DA ASPROESTE

### ELEIÇÃO-TAMPÃO Biênio 2021/2022

#### ELABORADAS PELO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASPROESTE PARA APRECIAÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 07 DE NOVEMBRO DE 20

##### CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO

**Art. 1º** - A eleição-tampão dos membros componentes da Diretoria Executiva da Associação de Produtores do Núcleo Rural Lago Oeste – Asproeste – para completar o biênio 2021/2022, considerando que a Assembleia Geral Extraordinária de 07 de novembro de 2021 decidiu destituir os diretores eleitos em 06 de dezembro de 2020, realizar-se-á no dia 05 de dezembro de 2021.

**Parágrafo único** – O resultado da eleição dar-se-á por maioria simples de voto secreto, universal e direto, dos associados da entidade em pleno gozo de seus direitos de eleitores.

##### CAPÍTULO II – DOS ELEITORES

**Art. 2º** - Serão considerados eleitores os associados que:

**I** – Se associarem até o dia 20 de novembro de 2021 e que atendam os requisitos previstos no Art. 6º do Estatuto:

**II** – Estejam em dia com suas obrigações pecuniárias para com a Associação até as 12h00 do dia 01 de dezembro de 2021, considerando como última mensalidade a ser paga aquela vencida em 30 de novembro de 2021, referente a outubro de 2021.

**Art. 3º** - Os associados aptos a participarem da eleição votarão em seção eleitoral única, localizada na sede da Asproeste, sendo o horário de votação estabelecido entre 10h00 e 17h00 do dia 05 de dezembro de 2021.

**§ 1º** - A Diretoria Executiva da Asproeste terá prazo até as 17h00 do dia 03 de dezembro de 2021 para fornecer à Comissão Eleitoral a listagem completa dos associados aptos a votarem, de acordo com estas Normas Eleitorais, sendo que tal listagem comporá o rol de documentos comprobatórios do presente pleito;

**§ 2º** - Ao associado que não constar na listagem de aptos à votação e que tenha quitado suas obrigações financeiras com a Asproeste, conforme item II acima, será assegurado o seu direito de voto mediante apresentação dos comprovantes de quitação à Comissão Eleitoral.

**§ 3º** - É assegurado ao associado apto a votar que se faça representar no pleito por representante, desde que munido

de procuração pública, lavrada em Cartório de Títulos e Documentos, com finalidade específica para representá-lo neste pleito.

##### CAPÍTULO III – DOS CANDIDATOS

**Art. 4º** - Podem ser candidatos todos os associados que atendam as condições do Art. 6º, incisos I, II e parágrafos 1º e 3º do Estatuto da Asproeste, e:

**I** – Estejam em dia com suas obrigações pecuniárias para com a Associação até o dia do registro da chapa na qual está inscrito como candidato;

**II** – Não esteja sob suspeição decorrente de improbidade administrativa de qualquer natureza;

**III** – Não sejam membros da Comissão Eleitoral no presente pleito.

**Parágrafo único** – Não poderão ser candidatos neste pleito ex-diretores de gestões já findas da Asproeste que:

**a)** Não tenham submetido suas contas para aprovação da Assembleia Geral ao final de sua gestão;

**b)** Tenham suas contas pendentes de aprovação pela Assembleia Geral;

**c)** Tiveram suas contas reprovadas pela Assembleia Geral.

##### CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

**Art. 5º** - Cada candidato poderá participar de uma única chapa, em apenas e tão somente um dos cargos eletivos.

**§ 1º** - O candidato a Presidente deverá registrar a chapa junto ao Conselho Deliberativo no período compreendido entre 08h00 de 08/11/2021 e 17h00 de 17/11/2021 através de Ficha de Inscrição, disponível na associação, encaminhada à secretaria da Asproeste, que atestará o recebimento da mesma;

**§ 2º** - A Ficha de Inscrição da chapa deverá ser devidamente preenchida e assinada por todos os candidatos e deverá constar, para cada componente, o nome completo, o cargo pretendido, o número de inscrição como associado da Asproeste e cópia de documento de identidade, bem como o Programa de Trabalho a ser realizado no período restante do biênio 2021/2022;

**§3º** - Os cargos a serem preenchidos são:

DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente, Vice-presidente, Diretor Administrativo, Secretário, Diretor Financeiro, Vice-diretor Financeiro.

**§ 4º** - As chapas receberão um número de identificação de acordo com a ordem cronológica de solicitação de registro.

**Art. 6º** - A chapa que não atender as determinações destas Normas serão impugnadas pelo Conselho Deliberativo.

**§ 1º** - Até as 17h00 de 18/11/2021, o Conselho Deliberativo publicará a relação nas chapas inscritas, através da lista de e-mails dos associados, no quadro de avisos da associação e por meios digitais.

**§ 2º** - Se houver alguma chapa com irregularidades que gerem impugnação, o presidente do Conselho Deliberativo, até às 17h00 de 18/11/2021, as comunicará, por e-mail, ao presidente da chapa impugnada, esclarecendo o(s) motivo(s) da impugnação, dando prazo até as 12h00 de 20/11/2021 para que apresente sua defesa ou substitua membro ou membros que não atendam as condições do Art. 6º, incisos I, II e parágrafos 1º e 3º do Estatuto da Asproeste ;

**§ 3º** - Em caso de defesa, esta será encaminhada à Comissão Eleitoral para que se manifeste até às 17 horas de 23/11/2021.

**§4º** - O presidente do Conselho Deliberativo informará aos associados e ao presidente de cada chapa, via e-mail e redes sociais e no quadro de avisos, as chapas aptas ao pleito até às 17h00 de 24/11/2021.

**Art.7º**- A chapa, ao se inscrever, compromete-se a acatar estas Normas Eleitorais.

**Art. 8º** - O não cumprimento destas Normas eleitorais implicará na anulação do registro da chapa, em caráter definitivo.

## **CAPÍTULO V — DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PELA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 9º** - As eleições para os cargos eletivos da Diretoria Executiva da Asproeste, para o restante do biênio 2021/2022, serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) membros eleitos na Assembleia Geral Extraordinária do dia 07 de novembro de 2021, cabendo aos eleitos escolher um dentre eles para responder pela Presidência da Comissão Eleitoral.

**Art. 10** — Compete à Comissão Eleitoral:

- I — Zelar pelo cumprimento destas Normas Eleitorais;
- II — Solicitar e orientar a secretaria da Associação na confecção das cédulas eleitorais;
- III — Coordenar e operacionalizar o pleito eleitoral;
- IV — Decidir sobre eventuais recursos interpostos;
- V — Recrutar auxiliares e delegar competências;
- VI — Convocar força policial para garantia da ordem, se houver necessidade;
- VII — Apurar os votos no mapa de resultados e documentar o pleito em questão;
- VIII - Decidir sobre a impugnação ou adiamento da eleição, se for o caso;

**IX** — Elaborar a ata da eleição, proclamar o resultado e encaminhá-la ao presidente do Conselho Deliberativo, que divulgará o resultado, determinando à secretaria sua divulgação na lista de e-mails dos associados, e no quadro de avisos e nas redes sociais.

## **CAPÍTULO VI — DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DA CÉDULA ELEITORAL**

**Art. 11** — A votação será realizada em cédula eleitoral única, contendo as chapas registradas, numeradas em ordem cronológica de inscrição.

**Art. 12** — As cédulas eleitorais só serão válidas se rubricadas por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

### **DA SEÇÃO ELEITORAL**

**Art. 13** – Na Seção Eleitoral haverá, pelo menos, uma mesa receptora fixa, composta por 01 (um) presidente e 01 (um) mesário, membros da Comissão Eleitoral, além de 01 (um) fiscal de cada chapa concorrente;

**§ 1º** - Só poderão permanecer na Seção Eleitoral, além dos membros da Comissão Eleitoral, 02 (dois) fiscais, devidamente credenciados, de cada chapa concorrente;

**§ 2º** - A mesa receptora da Seção Eleitoral ficará responsável pela urna e documentos relativos ao processo eleitoral durante o pleito e até que seja proclamada a chapa vencedora.

**Art. 14** – Constará da Seção Eleitoral:

- I – 01 (uma) urna com lacre;
- II – Cédulas oficiais de votação;
- III – Folha de Ocorrência;
- IV – Cópia do Estatuto da Associação e destas Normas Eleitorais;
- V – Listagem dos associados aptos a votarem, contendo espaço para aposição de assinatura do votante, fornecida pela secretaria da Asproeste;
- VI – Lista das chapas concorrentes, contendo o nome de cada candidato com respectivos cargos.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 15** — Cada chapa tem assegurado o direito de fiscalizar a votação e apuração, mediante a indicação de 02 (dois) fiscais para acompanhamento do pleito eleitoral;

**§ 1º** - Cada fiscal será devidamente credenciado junto à Comissão Eleitoral;

**§ 2º** - Os integrantes da Comissão Eleitoral e os candidatos não poderão ser indicados como fiscais.

### **DO ATO DE VOTAR**

**Art. 16** — Para garantir o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- I — Os membros da Comissão Eleitoral deverão iniciar a votação com a certificação da urna eleitoral, sendo permitido, neste ato, a presença dos fiscais de cada chapa concorrente;
- II — A Mesa Receptora identificará o eleitor, que assinará

a lista de presença e receberá a cédula rubricada, encaminhando-se ao local da urna, para votar e depositar seu voto na urna;

**III** — Os membros da Comissão Eleitoral, ao final do período de votação, deverão iniciar o processo de apuração imediatamente;

**IV** — Após a proclamação do resultado, o presidente da Comissão Eleitoral encaminhará o material e documentos do pleito em questão à secretaria da Associação.

#### DA APURAÇÃO

**Art. 17** - A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação, prevista para as 17h00 de 05/12/2021 pela Comissão Eleitoral, na presença de todos os membros da Mesa Receptora, dos fiscais e de qualquer associado interessado;

**§ 1º** - A urna só será aberta após se verificar se não houve violação, conferida a lista de eleitores e a Folha de Ocorrência, na presença dos fiscais das chapas concorrentes.

**Art. 18** — Será anulada a urna se ela apresentar sinais de violação.

**Art. 19** — Será anulada a cédula eleitoral que não corresponder ao modelo oficial ou não contiver as assinaturas designadas pela Comissão Eleitoral, conforme Art. 12 destas Normas Eleitorais.

**Art. 20** — Serão considerados nulos os votos que contiverem:

**I** — Mais de 01 (uma) chapa assinalada;

**II** — Sinal gráfico fora do quadrado indicativo da chapa.

**Art. 21** — A proclamação do resultado da eleição será feita pela Comissão Eleitoral, logo após a apuração, considerando eventuais recursos interpostos.

**Art. 22** — Em caso de empate, o presidente da Comissão Eleitoral convocará imediatamente nova eleição, com as mesmas chapas concorrentes, para ocorrer no máximo em 15 (quinze) dias, conforme estabelece o Art. 32 do Estatuto da Associação.

**Art. 23** — A chapa eleita tomará posse no primeiro dia útil após a proclamação pelo Conselho Deliberativo da chapa vencedora.

#### DOS RECURSOS

**Art. 24** — Recursos relativos ao processo de votação em curso deverão ser encaminhados antes do término da votação, por escrito, à Comissão Eleitoral, que os analisará e se manifestará imediatamente.

#### CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25** — Os casos omissos nestas Normas Eleitorais serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo da Asproeste, por convocação do Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 26** — Estas Normas Eleitorais passam a vigorar a partir desta data, devendo ser registradas em Cartório de Títulos e Documentos, para serem amplamente divulgadas para todos os associados, por todos os meios disponíveis à Asproeste.

## A situação do Empório Rural

Como é do conhecimento dos associados, em 2020 o TRDFT, em 2º Instância, contrariando decisão da 1º Instância, mandou demolir o Empório Rural, dando ganho de causa à empresa San Remo, proprietária do terreno atrás do Empório da Asproeste. Em decisão da Assembleia Geral logo após, a Diretoria foi autorizada a recorrer da decisão junto ao STJ, mesmo sabendo que os custos de sucumbência, então fixados em R\$30 mil poderiam ser aumentados.

No início deste mês, a ministra do STJ, Regina Helena Costa, manteve a decisão da 2º Instância e confirmou a obrigatoriedade da Asproeste demolir o Empório. Conforme estabelece a lei, a Associação teria até o dia 22/10/2021 para entrar com novo recurso no STJ, desta vez para que a ação fosse julgada pelo coletivo do Tribunal e não apenas pela ministra.

De acordo, porém, com o advogado da Asproeste, é muito raro o STJ revogar a decisão de uma ministra, bem como, caso o recurso fosse feito, haveria o risco enorme de a sucumbência ser aumentada para R\$210 mil, 1% do valor dado à causa (R\$21 milhões).

Como sempre foi prática da direção da ASproeste, foi convocada uma Assembleia Geral para que os associados decidirem a questão. Realizada no último dia 20/10, à noite, os associados presentes decidiram, por 12 votos a 3 e 01 abstenção, pela não entrada com novo recurso.

Como o DER-DF também participa da ação, e órgãos governamentais têm prazo maior para entrar com um recurso, a Asproeste, agora, aguarda a posição do DER-DF para tomar as providências cabíveis ao caso: não havendo recursos, a ministra marcará a data para demolição do

Empório. Antes, haverá outra AGE para definir a forma e contratar a empresa de demolição.



**Associação dos Produtores do Núcleo Rural Lago Oeste**  
**Diretoria:** Elisângela Sanches, João Vicente Motta e Keila Juarez  
**Secretaria:** Fone: 3478-1335/1336  
 E-mail: asproeste@asproeste.org.br  
**Redação e fotos:** Leonardo Brito - Reg.Prof. nº 2667/DRT/MG